



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epiitácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, desta data  
30/10/2008  
F. U. Ramos  
Gerência Executiva - Registro e Arquivo  
Legislação em Casa de Epiitácio Pessoa

LEI Nº 8.677 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Altera o Art. 1º da Lei nº 8.415, de 04 de dezembro de 2007, que institui, no Estado da Paraíba, o Programa Bolsa Cidadania e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

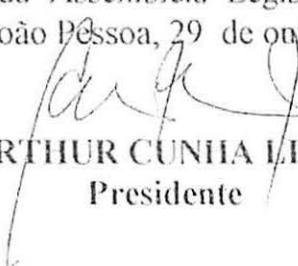
Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 115 de 17 de outubro de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 8.415, de 04 de dezembro de 2007, que institui, no Estado da Paraíba, o Programa Bolsa Cidadania e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído, no Estado da Paraíba, o Programa Bolsa Cidadania, vinculado a Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Estadual, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de viabilizar aos paraibanos o acesso a níveis dignos de cidadania, através da capacitação e da geração de emprego e renda.”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Epiitácio Pessoa", João Pessoa, 29 de outubro de 2008.

  
ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente